

~~CONFERENCE CENTER~~
CONFERENCE CENTER
CONFERENCE CENTER
CONFERENCE CENTER
CONFERENCE CENTER
CONFERENCE CENTER

the following difficulties which arise : -

But first we must understand what makes a good model, and how to make one.

The second was more thoroughly the other's. Little
more difficult was the question of whether
the two sides were right or wrong.
The third was the question of what
kind of government should be established.
The fourth was the question of how
to settle the dispute between the
two sides.

Queste n. ④ o fatto di tenere altre parti sciolte o
soltudine da legare da solle non:



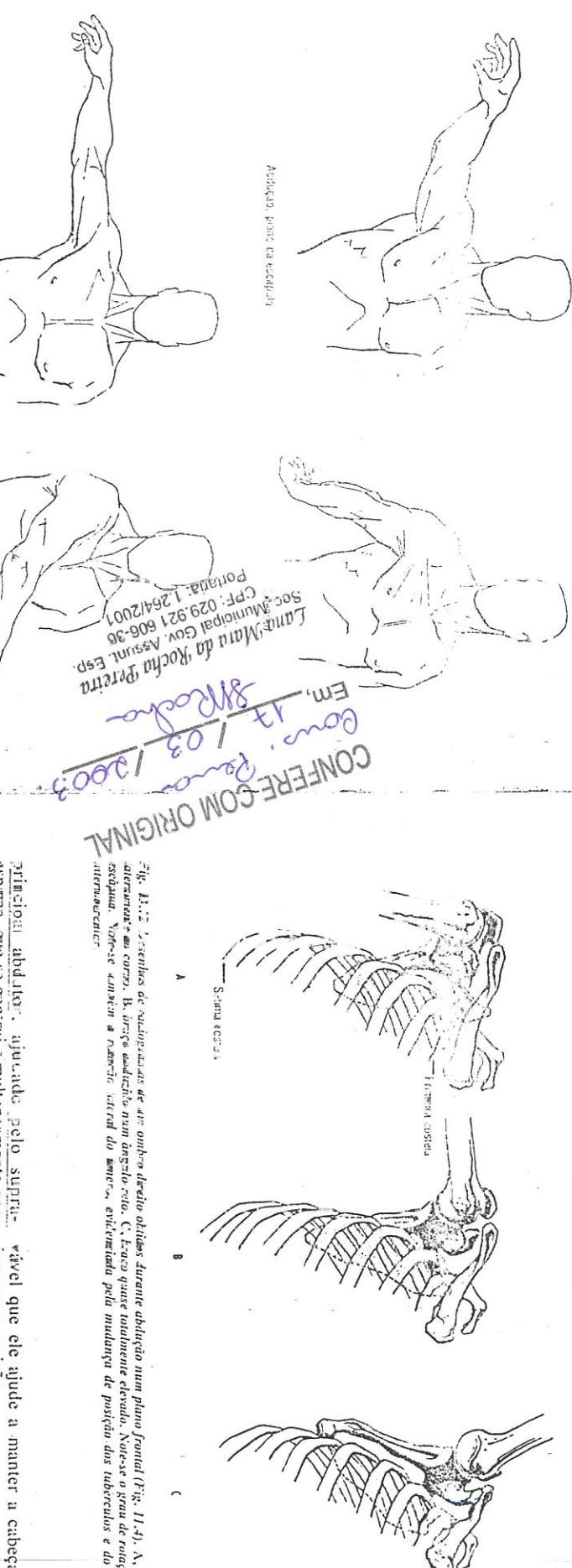


Fig. 13.11 Movimentos no ombro.

talmente acompanha o movimento da junta do ombro.²² A abdução e a retroflexão lateral são controladas principalmente por fibras do quinto segmento cervical da medula espinhal; a adução e a rotação medial por fibras do sexto, sétimo e oitavo segmentos.

Os planos de movimento são definidos como se segue. Quando o supraespinal e o deltóide abduzem o braço, eles o fazem no plano do corpo da escápula, isto é, cerca de meio caminho entre um plano sagital e um frontal, para cima e para a frente.²³ A abdução num plano frontal é muito mais complicada, envolve extensão e rotação lateral do úmero em torno da escápula. Nesta discussão os movimentos estão definidos em termos de um certo número de segmentos:

1. Ombro.

2. Escápula.

3. Mão.

4. Mão.

5. Mão.

6. Mão.

7. Mão.

8. Mão.

9. Mão.

10. Mão.

11. Mão.

12. Mão.

13. Mão.

14. Mão.

15. Mão.

16. Mão.

17. Mão.

18. Mão.

19. Mão.

20. Mão.

21. Mão.

22. Mão.

23. Mão.

24. Mão.

25. Mão.

26. Mão.

27. Mão.

28. Mão.

29. Mão.

30. Mão.

31. Mão.

32. Mão.

33. Mão.

34. Mão.

35. Mão.

36. Mão.

37. Mão.

38. Mão.

39. Mão.

40. Mão.

41. Mão.

42. Mão.

43. Mão.

44. Mão.

45. Mão.

46. Mão.

47. Mão.

48. Mão.

49. Mão.

50. Mão.

51. Mão.

52. Mão.

53. Mão.

54. Mão.

55. Mão.

56. Mão.

57. Mão.

58. Mão.

59. Mão.

60. Mão.

61. Mão.

62. Mão.

63. Mão.

64. Mão.

65. Mão.

66. Mão.

67. Mão.

68. Mão.

69. Mão.

70. Mão.

71. Mão.

72. Mão.

73. Mão.

74. Mão.

75. Mão.

76. Mão.

77. Mão.

78. Mão.

79. Mão.

80. Mão.

81. Mão.

82. Mão.

83. Mão.

84. Mão.

85. Mão.

86. Mão.

87. Mão.

88. Mão.

89. Mão.

90. Mão.

91. Mão.

92. Mão.

93. Mão.

94. Mão.

95. Mão.

96. Mão.

97. Mão.

98. Mão.

99. Mão.

100. Mão.

101. Mão.

102. Mão.

103. Mão.

104. Mão.

105. Mão.

106. Mão.

107. Mão.

108. Mão.

109. Mão.

110. Mão.

111. Mão.

112. Mão.

113. Mão.

114. Mão.

115. Mão.

116. Mão.

117. Mão.

118. Mão.

119. Mão.

120. Mão.

121. Mão.

122. Mão.

123. Mão.

124. Mão.

125. Mão.

126. Mão.

127. Mão.

128. Mão.

129. Mão.

130. Mão.

131. Mão.

132. Mão.

133. Mão.

134. Mão.

135. Mão.

136. Mão.

137. Mão.

138. Mão.

139. Mão.

140. Mão.

141. Mão.

142. Mão.

143. Mão.

144. Mão.

145. Mão.

146. Mão.

147. Mão.

148. Mão.

149. Mão.

150. Mão.

151. Mão.

152. Mão.

153. Mão.

154. Mão.

155. Mão.

156. Mão.

157. Mão.

158. Mão.

159. Mão.

160. Mão.

161. Mão.

162. Mão.

163. Mão.

164. Mão.

165. Mão.

166. Mão.

167. Mão.

168. Mão.

169. Mão.

170. Mão.

171. Mão.

172. Mão.

173. Mão.

174. Mão.

175. Mão.

176. Mão.

177. Mão.

178. Mão.

179. Mão.

180. Mão.

181. Mão.

182. Mão.

183. Mão.

184. Mão.

185. Mão.

186. Mão.

187. Mão.

188. Mão.

189. Mão.

190. Mão.

191. Mão.

192. Mão.

193. Mão.

194. Mão.

195. Mão.

196. Mão.

197. Mão.

198. Mão.

199. Mão.

200. Mão.

201. Mão.

202. Mão.

203. Mão.

204. Mão.

205. Mão.

206. Mão.

207. Mão.

208. Mão.

209. Mão.

210. Mão.

211. Mão.

212. Mão.

213. Mão.

214. Mão.

215. Mão.

216. Mão.

217. Mão.

218. Mão.

219. Mão.

220. Mão.

221. Mão.

222. Mão.

223. Mão.

224. Mão.

225. Mão.

226. Mão.

227. Mão.

228. Mão.

229. Mão.

230. Mão.

231. Mão.

232. Mão.

233. Mão.

234. Mão.

235. Mão.

236. Mão.

237. Mão.

238. Mão.

239. Mão.

240. Mão.

241. Mão.

242. Mão.

243. Mão.

244. Mão.

245. Mão.

246. Mão.

247. Mão.

248. Mão.

249. Mão.

250. Mão.

251. Mão.

252. Mão.

253. Mão.

254. Mão.

255. Mão.

256. Mão.

257. Mão.

258. Mão.

259. Mão.

260. Mão.

261. Mão.

A raiz nervosa C5 sai do canal espinal entre os vertebras C4 e C5 e pode ser afetada pelo disco intervertebral C4 (Fig. 3.5).

Figura 3.5



MOTORA

Músculo Deltoíde (Inervação por C5-Nervo Axônico)

PROCEDIMENTO:

Com o paciente na posição sentada, ficar de costas dele e colocar o braço na face lateral do cotovelo. Instruir o paciente para abduzir o braço contra a resistência do examinador (Fig. 3.6). Graduar a força de acordo com a carta de graduação muscular. Registrar este teste bilateralmente e comparar os dois lados.

FUNDAMENTO:

Um grau 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neuroológico da raiz nervosa C5, do tronco superior do plexo braquial ou do nervo axilar. Um músculo deltoíde fraco ou distendido pode ser suspeitado se as partes sensitiva e refexa do "Pacote Neurológico" C5 estiverem intactas.

Figura 3.6



Músculo Biceps (Inervação por C5, C6-Nervo Musculocutâneo)

PROCEDIMENTO:

Com o paciente na posição sentada e o arco torácico estabilizado com uma mão, e puxar a face anterior do punho com a sua mão oposta. Instruí-lo para flexionar o antebraço contra resistência (Fig. 3.7). Graduar a força de acordo com a carta de graduação muscular e comparar os dois lados.

PROCEDIMENTO:

Um grau 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neurológico das raízes nervosas C5 ou C6, do tronco superior do plexo braquial, ou do nervo musculocutâneo. Um músculo bíceps fraco ou distendido pode ser suspeitado se as partes sensitiva e refexa do "Pacote Neurológico" C5 estiverem intactas.

Figura 3.7



Figura 3.7

Reflexo Bicipital (Inervação por C5, C6-Nervo Musculocutâneo)

PRATICAMENTE:

Colocar o braço do paciente cruzando o braço oposto do examinador com o polegar desse sobre o tendão do bíceps. Fazer o polegar com a extensão da estreita do martelo (Fig. 3.8). O músculo bíceps deve contrair-se ligeiramente abaixo do polegar. Graduar a sua resposta de acordo com a carta de reflexos e avaliar bilateralmente.

FUNDAMENTO:

Hiper-reflexia pode indicar um déficit de raiz nervosa C5, C6. Perda do reflexo pode indicar um interrupção da arca-reflexa (lesão de neurônio motor inferior). Hiper-reflexia pode indicar uma lesão de neurônio motor superior.



Figura 3.8

SENSITIVA

Precôndilo:

Com um estilete, fazer de leve a face lateral do braço (Fig. 3.9).

FUNDAMENTO:

Hipoesisia articular pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C5 ou do nervo axilar.



Figura 3.9



Reflexo Patellar

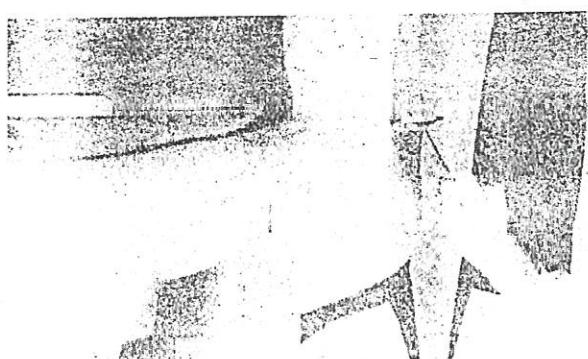
PROCEDIMENTO:

FUNDAMENTO:

PROCEDIMENTO:

FUNDAMENTO:

Figura 10.14



Il hipotrofia unilateral pode indicar um déficit de raiz nervosa. Perda do reflexo motor (motor). Hipotrofia unilateral pode indicar uma lesão de neurônio motor superior lateral que pode intervir numa hiperreflexia (lesão de neurônio motora) ou hipotrofia (lesão de neurônio sensitivo).
Com um paciente sentado na borda da mesa de exame, percussir o tendão iliotápatal (ou

com o martelo de reflexo neurológico (Fig. 10.14).

Com o paciente sentado na borda da mesa de exame, percussir o tendão iliotápatal a

PROCEDIMENTO:

Reflexo Patellar



Lana Mila da Rocha Pretta
Sec. Municipal Gov. Assunção-ESB
CPF: 029.921.606-36
Portaria: 1.264/2001

CONFIRA COM ORIGINAL
EM 12/03/2003
EAN: 8520000000000

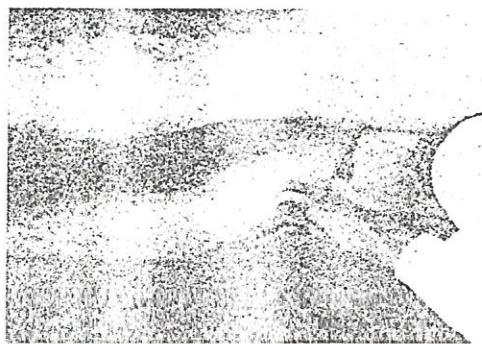
Hipotrofia unilateral pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa L4.

212

Figura 10.21

Lata Mica da Prefeitura
Set. Municipal Gov. Assunl Eps
CPE: 029.21.606-36
Portaria: 1.264/2001

*8/10/03
14/03/03
13/03/03
12/03/03
CONF. COM ORIGINA*



Hiporeflexia unilateral pode indicar uma lesão de neurônio motor superior lateral que pode indicar uma interrupção do arco reflexo (lesão de neurônio motor inferior). Hiporeflexia unilateral pode indicar um deficit de raiz nervosa. A perda do reflexo uni-

FUNDAMENTO:

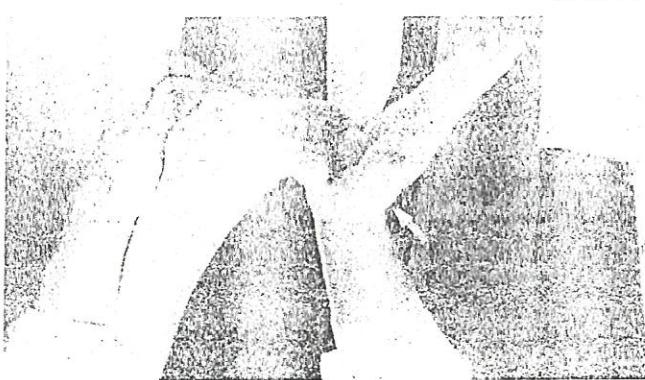
Quando uma ligação é feita do joelho, reflexos cutâneos, percutâni e tendino dos hamstrings, mediatas (Fig. 10.21). O paciente deve polugar sobre o lado da musculatura posterior medial da coxa. Com um martelo de reflexo que atinge uma ligação feita do joelho.

PROCEDIMENTO:

Reflexo dos Músculos Posteiros da Coxă (Hamstrings) Mediatas

REFLEXO

Figura 10.20



estiverem intactas.

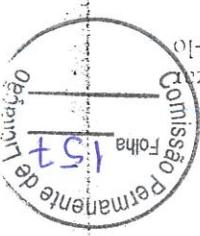
Um grau 0 a 4 unilateralmente pode indicar um deficit neurológico da raiz nervosa L5 ou distândido pode ser suspeitado se as porções sensitiva e reflexa do "Pacote Neurológico" 5 do nervo peronéiro superficial. Um músculo extensor longo e/ou curto dos dedos fraco ou

FUNDAMENTO:

Com o paciente sentado na borda da mesa de exame, pegar o calcaneo para estabilizar o pé. Com a sua mão oposta, pegar do segundo ao quinto dedos do paciente e instalar para dorsoflexionar os dedos do pé contra a resistência do examinador (Fig. 10.20).

PROCEDIMENTO:

Extensor Tendo e Cinto dos Dedos do Pé (Invertido para L5, SI - Nervo Peroneiro Profundo)



RETOUR

Refluxo de Aguutas

FIND SINTOMA:

Com ... a maréia de reflexos neurológico, percutir o tendão de Aquiles (Fig. 10.25). O pa-
ciente deve exibir uma leve flexão plantar do pé.
Com o paciente sentado na borda da mesa de exame, provocar leve dorsoflexão no pé.

PROC. IMIMENTO:



Figura 10.25

PROC. IMIMENTO:

Com um alfinete, riscar a face lateral do pé (Fig. 10.26).

HUNDAMENTO:

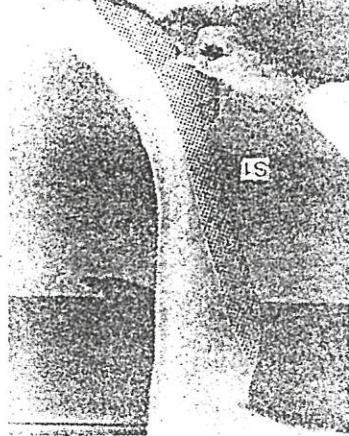


Figura 10.26

SCENARIOS

HUNDAMENTO:

Hipoteseia unilaterai pode indicar um deficit neurológico da raiz nervosa S1.

CONSELHEIRO PENA, 28 DE JANEIRO DE 2003

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA MG

BCC: RLCURSO ADMINISTRAÇÃO - GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREZADOS SENHORES



Fausto da Costa e Santos, I, CINº N3280299
NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESTE, SOLICITAR REVISÃO DA
QUESTÃO(ES) ABALDO RELACIONADAS E FUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO
QUE ESTOU(ES) PRESENTE ABAIXO CONCERNTE AO CARGO DE
Eu, Jackson Henrique Linha
, CANDIDATO(A) AO CARGO DE
TÍTULO DA QUESTÃO E RESPOSTA , INSCRIÇÃO Nº (1592).

PROVA DE TÍTULO DA QUESTÃO I
QUESTÃO Nº 08

Nº 12

CONFIRA COM ORIGINAIS
CONFERE PÁGINA 2003
EM 12/03/2003
S/N/Rodrigo
Lamia Marra da Rocha Pfeiffer
Sec. Municipal de Assist. Esp.
CPF: 029.921.806-36
Portaria: 12642001
Assunto: 36
Lívrio nº 17 Fls. 73 v/s
Protocolo Nº 9545
Em 23/01/03

(ASSINATURA CANDIDATO)

ATENCIOSAMENTE,

SEGURO FM ANEXO, XLRUX DL DIBLIOGRAFIAS COMPROMOVANDO O ERRO DA QUESTÃO.

Geographical distribution, 29/10/82, 03/02/83

Comunidade de Comunicação Pública da Escola Franc



- III - Especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pesquisas, tecnologia, cultura, esporte e lazer, ciência, medicina, assistência social, turismo, preservação ambiental, proteção civil, agricultura, pesca, pecuária, indústria, comércio, serviços, turismo, gastronomia, entretenimento, entre outros.
- b) - industriais: as destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de material, serviços ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
- c) de serviços: as destinadas às atividades de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais;
- a) - comerciais: as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias industriais e de serviços, conforme definida a seguir:
- II - Para o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, instalações contínuas que garantam o seu funcionamento
- b) - multifamiliar: quando correspondem a uma unidade habitacional por lote de terreno;
- a) - multifamiliar: quando correspondem a uma unidade habitacional caraterísticas de habitação, podendo ser:
- I - Residenciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartoamento sanitário, sendo destinadas a habitação de casais permanentes;
- II - Comerciais: quando correspondem a tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se em:

CAPÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 47 - Plataforma de segurança a cada 6,00 (seis metros) ou 02 (dois) pavimentos, nos termos da legislação Federal.

Art. 48 - Nenhum elemento do perímetro de construção com mais de 02 (dois) pavimentos ou altura superior a 8,00 (oito) metros, dependendo do local, deve exceder a execução de:

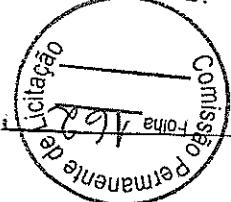
Art. 49 - Fim todo perímetro de construção de edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos ou altura superior a 8,00 (oito) metros, dependendo do local, arborizada da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de infraestrutura.

Parágrafo único - O Município, através do órgão competente, pode autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 50 - Acesse ao sistema de licenciamento de obras e serviços de

Comissão Permanente de Licitação Folha 161

- IV.- Mistas: aquelas que reúneem em uma mesma edificação, ou conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.
- I.- Código Sanitário Municipal, CONFECOM ORIGEM
- II-Normas de concessões de Serviços Puhlicos: 03/03/93
- III.- Normas de Segurança Conta Licenciado: 17/03/93
- IV.- Normas Regulamentares da Consolidação das Leis do Trabalho da População
- Art. 57. As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que am a manipulação ou depósito de inflamáveis, devem ser implantadas com conveniente distância preparado e isoladas das divisas e demais unidades existentes no local.
- Art. 58. As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que am a manipulação ou depósito de inflamáveis, devem ser implantadas com conveniente distância preparado e isoladas das divisas e demais unidades existentes no local.
- Art. 59. As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que am a manipulação ou depósito de inflamáveis, devem ser implantadas com conveniente distância preparado e isoladas das divisas e demais unidades existentes no local.
- I.- Estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- II- Estabelecidas pela Secretaria de Educação do Ministério da Educação.
- Art. 54. As creches devem apresentar condições técnicas-constitutivas com as características do grupo etário que compõem sua clientela.
- Parágrafo único- As instalações sanitárias, higiênicas, iluminações de uso recados, elementos constitutivos e o mobiliário dos compartimentos de uso das crianças, devem permitir utilização automática por essa clientela.
- Art. 55. As edificações classificadas no caput do Art. 50 podem destinadas a abrigar atividades por períodos restritos de tempo-
- Parágrafo único- As edificações destinadas a atividades de caráter portante, atividades de caráter temporário
- Art. 56. O uso misto residenciais/comerciais ou residencial/serviços sociais só é permitido quando a natureza das atividades comerciais ou de serviços não estiver isentas de exigências estabelecidas neste Código, bem como normas específicas a natureza de sua atividade.
- Art. 57. As edificações de interesse social só são todas aquelas que, por prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e o seu meio ambiente quanto à natureza das atividades comerciais ou de serviços residenciais que o Código estabelece.



Protocolo N°	9534
Data	13/03/2003
Pla.	35 U
Lávra N°	A3
Bm	891/01/03
FECE PROTOCOLLO	

Lema Mística da Rocinha Pereira
Sec. Municipal Gov. Assunção ESP.
CPF: 029.921.806-36
Portaria: 1.264/2001

Silviano
Em. 14 / 03 / 2003
CONFERE COM ORIGINAL

Assinatura candidato
Júlio Silveira

ATENCIOSAMENTE,

SEGUE EM ANEXO, XEROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROVANDO O ERRO DA QUESTÃO.

do resultado é que não é de competência da NRE. Esclarecendo que

o resultado - questão 04, só contém a seguinte questão

Questão 15 - A formularia da seguinte forma:

Questão 15 - A questão 15 tem a seguinte forma:

Questão: Dada a NRE que é a unidade de que PCN é da

Resposta: Dada a NRE que é a unidade de que PCN é da

QUESTÃO(01) ABALO RELACIONADAS / UNIDAM-NAIAS DE AGORIO COM O LIMITE DO CONCURSO

NO CONCURSO PÚBLICO DE STA PRHIIIIA, VENHO ATIVAVES DESF, SOLICITAR REVISAQ DA(0)

Questão 15 - a 458001, CNPº MG 44343-101, INSGRITO SOBº 03331,

CANDIDATI(A) AD CARDOU

Eu, Silviano Júlio da Silva, sou

PRIZADOS SENHORES.

REC: CONCURSO ADMINISTRAÇÃO - GABARITO OFICIAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA MG

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Permanente de Licenciado

A

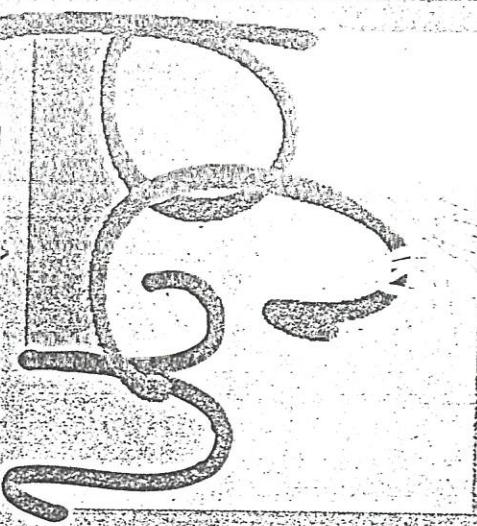
CONSELHEIRO PENHA, 29 DE FEVEREIRO DE 2003.



INTRODUÇÃO



PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

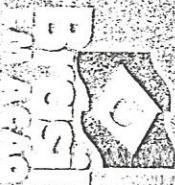


MEC

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

LAMARIM
SERIE MUNICIPAL GOV. ASSUNTO ESP.
CPN 029 921 806-36
PREFEITURA 1 26/2001

CONFERE COM ORIGINAIS
EM LIXO
03/2003



VOLUME 1

materiais didáticos. Mas essa qualificação almejada implica colocar também, no centro do debate, as atividades escolares de ensino e aprendizagem e a questão curricular como de inegável importância para a prática educacional da nação brasileira.

Breve histórico

Até dezembro de 1996 o ensino fundamental segue estruturado nos termos previstos pela Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Essa lei, ao definir as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu como objetivo geral, tanto para o ensino fundamental (primeiro grau, com oito anos de escolaridade obrigatória) quanto para o ensino médio (segundo grau, não-obrigatório), proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Também generalizou as disposições básicas sobre o currículo, estabelecendo o núcleo comum obrigatório em âmbito nacional para o ensino fundamental e médio. Manteve, porém, uma parte diversificada a fim de contemplar as peculiaridades locais, a especificidade dos diferentes estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos. Coube aos Estados a formulação de propostas curriculares que serviriam de base às escolas estaduais, municipais e parciais situadas em seu território, compondo, assim, seus respectivos sistemas de ensino. Essas propostas foram, na sua maioria, reformuladas durante os anos 80, segundo as tendências educacionais que se generalizaram nessa década.

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, convocada pela Unesco, Unicef e PNUD e Banco Mundial. Dessa conferência, assim como da Declaração de Nova Delhi — assinada pelos nove países em desenvolvimento e maior contingente populacional do mundo — resultaram posições consensuais na luta pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos, capazes de tornar universal a educação fundamental e de ampliar as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos.

“...negação de vista à questão atual da educação no Brasil e os compromissos assinados interinstitucionalmente, o Ministério da Educação e do Desporto cederam a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos” (993-2003), concebido como um conjunto de diretrizes políticas em continuidade ao processo de negociação, voltado para a recuperação da escola fundamental, a partir do compromisso com a equidade e com o incremento da qualidade, semelhante ao já feito com a constante avaliação dos sistemas escolares, visando ao seu contínuo aprimoramento.

O Plenário da Constituição, em consonância com o que estabeleceu a Constituição de 1988, afirmou a necessidade e a obrigação de o Estado elaborar parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar as ações educacionais do ensino obrigatório, de forma a adequá-lo aos ideais democráticos e à busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Nesse sentido, a ciência atenta ao texto constitucional vigente mustra a atribuição das responsabilidades do poder público para com a educação de todos, ao mesmo tempo que a Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1990, priorizou o ensino fundamental, disciplinando a participação de Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível de ensino.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394, aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o direito à educação pública para ser a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica, da qual o ensino fundamental é parte integrante, deve assegurar a todos "a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores", isto que confere ao ensino fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de terminalidade e de continuidade.

Essa LDB reforça a necessidade de se proficiar a todos a formação básica comum e que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capaz de orientar os currículos e seus conteúdos mínimos, incumbência que, nos termos da art. 5ºº inciso IV, é remetida para a União. Para dar efeitos a esse tipo de objetivo, a LDB consolida a organização e ~~enrichir~~^{enriquecer} de medida e conferir uma maior flexibilidade no trato dos componentes curriculares, reafirmando desse modo o princípio da base nacional comum.

cem	C	cem	cé̄m
duzentos	CC	centésimo	cé̄nt̄is̄im̄o
trezentos	CCC	centésimo	cé̄nt̄is̄im̄o
quatrocentos	CD	ducentésimo	cé̄nd̄ent̄is̄im̄o
quinientos	D	trecentésimo	cé̄nt̄is̄im̄o
seiscentos	DC	quadringentesimo	cé̄nt̄is̄im̄o
setecentos	DCC	quinqüingentesimo	cé̄nt̄is̄im̄o
oitocentos	DCCC	sexagesimo	cé̄nt̄is̄im̄o
novecentos	CM	octogentesimo	cé̄nt̄is̄im̄o
mil	M	nongentesimo	cé̄nt̄is̄im̄o
dez mil	X	milésimo	cé̄nt̄is̄im̄o
cem mil	C	décimo milésimo	cé̄nt̄is̄im̄o
milhão	M	centésimo milésimo	cé̄nt̄is̄im̄o
bilhão/bilhão	M	milhãoésimo	cé̄nt̄is̄im̄o
bilionésimo	M	bilhãoésimo	cé̄nt̄is̄im̄o

GRANDE

1. NUMERAIS CARDINAIS

MARIÁVIEZ, CINTIA E SÉRGIO DE

é um, dois e três certas a partir de duzentos, que variam em gênero: uma, duas, dízenças, sessentas etc.

Háceas, réez, zinões, etc.

2. NUMÉRAIS ORDINAIS

3. NUMERAIIS MULTIPLICATIVOS

é a única variância quando tem função de substantivo:

A eng. gal p/ta R. C. G. ferrovária crista aqui mais do que o abrigo que nos EUA é no Canadá. S. P. de L. Z. Z. Z. Z.

As variáveis eram gênero e número quando funcionam como adjetivo; os sujeitos eram quando não havia ninguém na portaria. Arrombaram facil-

mento a frase que é 'vulnerável' para o setor um prejuízo de cerca de R\$ 40 mil...
Foto: Ag. F. J. (Foto: Ag. F. J.)

4 - MUNICIPACIONARIOS

Exercício 2 A expressão constituída do cardinal mais a já avra vezes supre :**OCOS OS CASOS DE** multiplicativos em que não há formas específicas: **ORZE VEZES, SETENTA VEZES, MIL VEZES.**

O Japão já produz uma vacina acelular que utiliza adensas a toxina da bactéria. A produção é pelo menos **dez vezes** mais cara que a da tradicional. (*Folha de São Paulo*)

5 Dos fracionários, têm forma específica *mão* (ou *metade*) e *terço*. Para os demais, as formas coincidem com o correspondente cardinal seguido de avos ou com o ordinal correspondente. Compare:

α Asia representa fraticamente *um quinto* do mercado mundial em tecnologia. (folha de São Paulo) → numeral fracionário

I. CLASSIFICAÇÃO DO NÚMERO

Como os pronomes, pode o numeral, na frase, aparecer só, ou juntamente com substantivo: *ambos os homens / ambos satiram*; *os dois homens / os dois saturno*. A NGR não se refere à isso, caso contrário, daria a classificação (dois saturno). E acrescenta-se a possibilidade advérbial: *primeiro tanto* (dois saturno). Palavra que denota quantidade, seríago, proporção, etc.: *três, terceiro, terço, triplo...*

IV. NÚMERO



(ASSINATURA CANDIDATO)

ATENCIOSAMENTE,

Maria Alba

Foto: PROTOCOLO
Lívrio nº 13 PIS. 35
Protocolo nº. 9566
EM 09/01/03

Portaria: 1.264/2001
Sec. Municipal Goy Assunt Esp.
Lana Alba da Rocha Pretora

CPF: 092.921.606-36

EM 12/03/2003

CONFERE PESSOAL

CONFIRMANTE

SIGUE EM ANEXO, XEROX DE BRILHOGRAFIA COMPROVANDO O NOME DA CANDIDATA.
Aquiinvo se, e, firmado de acordo quanto consta no
de informe, posso declarar que o mesmo consta com o seguinte
número. Deve haver de 400 acorde com o seguinte
este resultado, pois é a menor candidata que
houve maior de votos, a respecta "1", também
que tiveram o resultado de acordo com a seguinte
ordem: 1º Maria Alba da Rocha Pretora - nº 16 - que teve 15.

PROVA DE VOTO
Nº 15 QUESTÃO Nº 11, C

QUESTÃO(S) ABORDADO(S) FUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO

NO CONCURSO PÚBLICO OFSTA PREFEITURA, VENHO ATTESTAR PESST SOLICITAR RIVIAÇÃO DA(S)

CANDIDATO(A) AO CARGO DE
PREFEITOR I
CINº 12.051.203 - INSCRIÇÃO Nº 1269

EU, Maria Alba

PRESOS SENHORES.

RFE CONCURSO ADMINISTRATIVO - GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA MG

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO



CONSELHEIRO PENHA, 29 DE JANEIRO DE 2003

Volume 1

INTRODUGA

Latau Marca da Rocinha Preta
Sec. CPTM 029.921.006-36
Portaria 1.264.2001

CONFERE COM ORIGINAL
Em 14/03/2003
Governo do Rio de Janeiro

NACIONAIS
CURRICULARES
PARAMETROS



Where Mammal de fortuna
fundamental difference between design & plant
factors in field-cult. fields right

Tronante é a "palavra que denota o crito ou a elas se referir, considerando-o apenas como pessoa do discurso" (Sand Ah 1964 b, p. 61).

• I. Phonemes

- Land Maura da Rocha Pfratta Sec. Municipal Gov Assunção CFP: 029-921-006-36 Portaria 1.264/2001

CONFÉRE COM ORIGINAIS

CONFERÊNCIA DE ASSUNÇÃO - 2003

2. FIXAÇÃO DO NUMERAL

a) Quantidade — indica quantidades proporcional por largos de unidade (meto, terço, quarto; ante, doze, etc. avos). O sistema decimal — expressa a unidade proporcional por um múltiplo da unidade (dúplo ou dobrado, triplo, centíplo);

b) Ordinal — indica o número de ordem das séries (o décimo concerto);

c) Multiplicativa — expressa a unidade proporcional por um múltiplo de ordens (dez, vinte, cinquenta);

d) Fracionária — indica quantidades proporcional por largos de unidade (uma, duas, três, quatro, etc. partes);

e) Arácnida — indica quantidades proporcional por um múltiplo de ordens das unidades e das potências de dez se confundem com ordinais (dez, vinte, cinquenta, etc. dezenas, milhares, etc.)

f) Geómetra — salvo um (fem.: uma), dois (fem.: duas), e as centenas acima de cem (duzentas, fém.: duzentas trezentas, fém.: trezentas), os cardinais são invariantes;

g) Milésima(s) — indica a unidade secundária, milésima, milhares, etc., etc.

1. CLASSIFICAGÃO DO NUMERAL

Como os pronomes, pode o numeral, na frase, aparecer só, ou juntar-se a um substantivo: ambos os homens / ambos saíram; os dois homens / os dois saíram. A NGB não se refere à isso; caso contrário, daria a classificação (como nos pronomes): numeral adjetivo (dois homens) / numeral substantivo (dois saíram). Fazendo assim, a possibilidade de adversarial primeiramente (dóis saíram) é excluída.

Palavra que denota quantidade, seriação, proporção, etc.; *trees*, *tercer*.

11



2. REGÊNCIA VERBAL

A Regência Verbal é a maneira de o verbo (termo regente) relacionar-se com os seus complementos (termos regidos).

Observe os exemplos nos quadros abaixo:

Contentou-se com adverti-los.

Contentava-se em criticar apesar.

Contentei-me de responder não.

Ele assistiu à docente.

Assisti à abertura do encontro.

Não lhe assisti com direito

de reclamar.

O verbo **CONTENTAR**, na forma pronominal e seguido de infinitivo, admite, indifferentemente, preposições COM, EM, DE.

Vários outros verbos também, numa mesma acepção, admitem várias regências.

O verbo **ASSISTIR**, no sentido de prestar assistência, é transitivo direto ou indireto, significando está presente, é transitivo indireto

É também transitivo indireto no sentido de cobrir, pintar.

Há outros verbos que também mudam de regência, mudando de significado.

ASPIRAR

Transitivo direto (= servir)

Assore para furturem e perfume da rosa.

Transitivo indireto (= oferecer - nessa acepção não se empregam os genitivos lhe, lhes, mas as formas retas regidas de pessoas)

Não inveje a essa homenagem nem aspiro a elas.

ABRACAR

Transitivo direto (= apertar entre os braços, seguir)

Ele abraçou o aluno. Ela é abraçou.

Acabou por abraçar o magistério.

Transitivo indireto (= quando for pronominal) (Côco curvou, abrigou-se no monitor que se despedia.)

ACEALAR

Transitivo direto = acirrar, atiagar
Ele acirrou a agredir os romeiros.

Transitivo indireto (= satisfazer)
O reitor não soube agradecer aos presentes.



Na sintaxe de regência, os verbos se padronizam muitas vezes, conflitando com os usos do padrão popular.

É preciso ficar atento. Vamos reacionar aqui alguns verbos mais comuns com suas regências e acepções na língua atual.

15) Sobre o PCN - Plano Nacional de Educação, é correta a alternativa EXCEPCIONAL:

(A) Sua importância é relativa de seu caráter global, abrangente de todos os aspectos da educação, a nível, a organização da educação nacional, e de seu caráter operacional;

(B) As delimitações de áreas, traduzidas em normas a serem atingidas não tem prazo determinado, do tempo, a LDB determina um prazo limitado para a efetivação desses planos;

(C) O PCN se torna, efetivamente, uma referência privilegiada para se avaliar a política educativa, com base em critérios estabelecidos na Constituição Federal;

(D) Uma proposta alternativa de "Plano Nacional de Educação" manteria por certo, a ideias de desordens inalteráveis da educação;

(E) A proposta alternativa com a educação como um instrumento de política educativa, visando estender efetivamente as necessidades educacionais da população como um todo, buscara introduzir a racionalidade social, isto é, o uso adequado dos recursos de modo a reafetar o valor social da educação.

[E] O projeto reafirma os históricos e essenciais compromissos republicanos com a educação do povo brasileiro.

15) Sobre o PCN - Plano Nacional de Educação

(A) Considerando-se a LDB como uma Lei de Programa/

(B) A LDB define as linhas mestras do ordenamento geral da educação brasileira;

(C) A Nova LDB obviamente tvere sua regulamentação

(D) A principal medida de políтика educacional é a reforma da LDB e, sem dúvida alguma, o PCN - Plano Nacional de Educação

(E) A Nova LDB é resultado das suas provas de dezembro de 1996

14) Todes-as-saltinhos-sobre-a-Lei-de-Diretrizes-e-Bases-da-Educação-Nacional-estão-certo?

(A) Considerando no País, "a carta magna da educação", ela se situa imediatamente sobre a Constituição Federal.

(B) A LDB define as linhas mestras do ordenamento geral da educação brasileira;

(C) A Nova LDB obviamente tvere sua regulamentação

(D) A principal medida de política educacional é a reforma da LDB e, sem dúvida alguma, o PCN - Plano Nacional de Educação

(E) A Nova LDB é resultado das suas provas de dezembro de 1996

didático, de recursos televisivos e de multimídia, a disponibilidade é matériais didáticos. Mas esta qualificação almejada implica colocar também, no centro do debate, as atividades escolares de ensino e aprendizagem e a questão curricular como de inegável importância para a política educacional da nação brasileira.

Breve histórico

Até dezembro de 1996 o ensino fundamental esteve estruturado nos termos previstos pela Lei Federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Essa lei, ao definir as diretrizes e bases da educação racial, estabeleceu como objetivo geral, tanto para o ensino fundamental (primeiro grau, com oito anos de escalaridade obrigatória) quanto para o ensino médio (segundo grau, não-obrigatório), proporcionar aos estudantes a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Também generalizou as disposições básicas sobre o currículo, estabelecendo o núcleo comum obrigatório em âmbito nacional para o ensino fundamental e médio. Manteve, porém, uma parte diversificada a fim de contemplar as peculiaridades locais, a especificidade dos planos dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos. Coube aos Estados a formulação de propostas curriculares que serviriam de base às escolas estaduais, municipais e particulares situadas em seu território, compondo, assim, seus respectivos sistemas de ensino. Essas propostas foram, na sua maioria, reformuladas durante os anos 80, segundo as tendências educacionais que se generalizaram nesse período.

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, convocada pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial. Dessa co-ferência, assim como da Declaração de Nova Delhi — assinada pelos nove países em desenvolvimento de maior contingente populacional do mundo —, resultaram posições consensuais na luta pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos, capazes de tornar universal a educação fundamental e de ampliar as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos.

Tendo em vista o quadro atual da educação no Brasil e os compromissos assumidos internacionalmente, o Ministério da Educação e do Esporte coordenou a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), concebido como um conjunto de diretrizes políticas em conformidade com o processo de negociação, voltado para a recuperação da escola fundamental, a partir do compromisso com a equidade e com o incremento da cidadade, como também, com a constante avaliação dos sistemas escolares, visando ao seu contínuo aprimoramento.

O Plano Decenal de Educação, em consonância com o que estava less a Constituição de 1988, anima a necessidade e a obrigação de o Estado elaborar Parâmetros gerais no campo curricular capazes de orientar as ações educativas do ensino obrigatório, de forma a adequá-lo aos ideais democráticos e à busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Nesse sentido, a leitura atenta do texto constitucional vigente ressalta a ampliação das responsabilidades do poder público para com a educação fundamental, ao mesmo tempo que a mesma Constituição, no art. 12 de setembro de 1996, priorizou o ensino fundamental, disciplinado a participação de Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível de ensino.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394), sancionada em 25 de dezembro de 1996, consolida e amplia o caráter do ensino público para com a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica, já atual o ensino fundamental é parte integrante, deve desenquadrar todos "a formação comum indispensável para o exercício da cidadade e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores", fazendo-o concernir ao ensino fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de territorialidade e de continuidade.

Essa LDB reflete a necessidade de se propiciar a todos a formação básica comum, cujo pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capaz de normatizar os currículos e seus conteúdos mínimos, incumbindo, nos termos do art. 9º, inciso IV, é remetida para a União. Para dar cumprimento ao objetivo, a LDB consolida a organização e Comissões Nacionais de Educação, com maior flexibilidade no trato dos componentes curriculares, restringindo desse modo o princípio da base nacional co-

CONFERENCE COM ORIGEM
Município de São Paulo - SP
Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 0297-97
Data da Reunião: 06/06/98
Pauta: Projeto de Lei Municipal nº 0297-97
Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 0264/2001



Custo médio aluno-art.

- círculo

Parcer/CNE-CFB nº 97-97

Parcer/CNE-CFB nº 12-97

Dependência

Portaria/SOF nº 8, de 34 de janeiro de 1985

Portaria/MPO nº 117 de 2 de outubro de 1998

Despesa da União

- controle

Ementa Constitucional nº 9, de 3 de junho de 1998

- elementos

Portaria/CNE-CFB nº 107, de 27 de dezembro de 1998

- funções

Portaria/MPO nº 117 de 2 de outubro de 1998

Diretrizes curriculares nacionais

- educação básica

- ensino fundamental

- gestão pedagógica

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Resolução/CNE-CFB nº 2, de 07 de abril de 1998

Parcer/CNE-CFB nº 97-97

- educação infantil

Resolução/CNE-CFB nº 3, de 07 de abril de 1999

Parcer/CNE-CFB nº 12-97

- ensino fundamental

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

- estabelece

Resolução/CNE-CFB nº 4, de 07 de maio de 1999

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

- diretrizes e bases da educação nacional

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

- diretorias sociais

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

- assessorados

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Docente

ver

Corpo docente

Educação

- direito de todos à educação

Constituição Federal 1988, art. 20, § 2º

- diretrizes e bases

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

- composição

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Educação básica

- disposição geral

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

- diretrizes curriculares nacionais

- gestão pedagógica

Parcer/CNE-CFB nº 98

- ensino fundamental

Parcer/CNE-CFB nº 12-97

Educação infantil

Portaria/CNE-CFB nº 25, de 25 de dezembro de 1996

- regulamenta

- instruções - elaboramento

Portaria MEC nº 301, de 07 de abril de 1998

- regulamenta

Parcer/CNE-CFB nº 97-97

Educação de jovens e adultos

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Parcer/CNE-CFB nº 5-97

Educação do espaço

Portaria/CNE-CFB nº 20, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Parcer/CNE-CFB nº 97-97

Educação da família

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

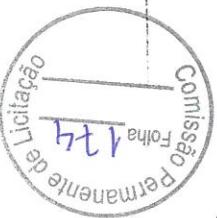
- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta

Portaria/CNE-CFB nº 2, de 20 de dezembro de 1996

- regulamenta



verticaliza-se, como se viu na In*ter*º 9.394, a possibilidade de instituição dos sistemas mutuários de educação, com competência e delimitação de ação de administrativa, bem como disposição que veda sua utilização em níveis mais elevados, antes que os inferiores contam só amplamente articulados.

(Artigos Série 20)

2. Sobre a Organização da Educação Nacional

Utopias do pionierismo neonatal e nova etapa, foi estudada a convivência de crianças de Hidrocefalo e meningomyelocele com suas famílias e com profissionais da enfermagem neonatal que se ocuparam de suas vidas. A nova realidade da infância das instituições de ensino interestaduais, a respeito de deficiências visuais ou auditivas, das síndromes e doenças genéticas, das paralises e sequelas de lesões cerebrais, das sequelas de lesões traumáticas e de doenças neurológicas crônicas, que se apresentam de forma permanente, é o que significa essa proposta que, se integrada adequadamente, se constituirá um patrício interpretativo da Lei nº 9.477 que se refere à educação básica.

Já desde janeiro de 1996, essa Camera de Fazenda opõe-se à elaboração de relatório definitivo que deve tratar os estudos da nova LDB, feita decididamente, a constituição de quatro grupos de estudo, cada um formado por três conselheiros. Para considerar a proposta finalas de regulamentação da Lei, o Conselho é obrigado a votar aprovando-o. E já quando isso é feito, a regulamentação da LDB é automaticamente aprovada. Fazendo assim o Conselho a considerar a proposta final das discussões parlamentares, alegam os parlamentares que a regulamentação da LDB é necessária para dar efetividade ao estabelecimento de tal legislação.

Este enunciado surge com o surgimento de divididas, quando a sociedade de alterações faz significativas mudanças que
gatadas com a implementação do novo regime da tributação. Além, muitas dessas práticas divididas já estavam
chegando a esse colégio, a partir dos Conselhos Estaduais de Educação e organizações nacionais das diretorias
municipais da Federação, universidades, instituições isoladas de ensino, secretarias de Estado da Educação.
Secretarias e Conselhos Alimcipiais de Educação.

As organizações que possuem sistemas de transação centralizados devem ter uma estrutura de governo forte e eficiente para garantir a eficiência e a segurança das operações.

informação a partir da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, em que “é vedado ao disposto no artigo 22, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, o referido diploma legal, além de manter as competências fixadas na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que criou o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em 1995, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no artigo 9º, a medida de estabilidade, atípica, que “um conselho Nacional de Educação, com funções normativas de supervisão”, fina outo houve esse “um conselho Nacional de Educação, com funções normativas de supervisão”, fina outo antifazou lhe a responsabilidade, no artigo 9º § 1º, a determinar que “o conselho de direção da fundação”

Sec. Municipal Govt Assmt Fsd
CPF: 029-921-606-38
Poframa: 1264/2001

1. Introdução

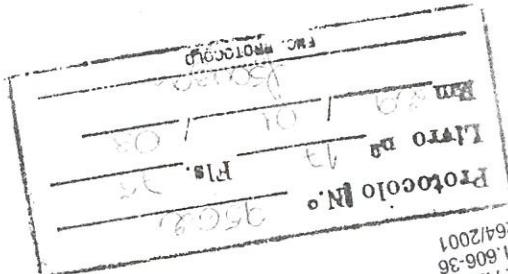
HISTÓRICO

I - RELATORIO

CONFIDENTIAL - Page 2003-03-14-EM

Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação/DF
Proposta de Regulamento da Lei 9.394/96
CEB - Páx 5/97 apreendida no 2º/98





Livro da
Protocolo N.º 95691
Data: 13/03/2003
Poderia: 1.264/2001
Sec. Municipal Gov. Assunção Esp.
Lama Marca da Rocha Pretta

(ASSINATURA CANDIDATO)

CONFIRE COM ORIGINAL
Em 14/03/2003
Conselheiro Pena

SEGUE EM ANEXO, XEROX DA IDILOGRAFIA COMPROMISSO DE FATO DA OUFESTAO

ATENCIOSAMENTE,

(Assinatura)

que a sua candidatura é concorrente e que não tem nenhuma restrição para o cargo de Conselheiro Pena.

PROVADO Declaro que a minha candidatura é concorrente e que não tenho nenhuma restrição para o cargo de Conselheiro Pena.

OUFESTAO(ES) ABIXO RT/AÇÃO NADAS E FUNDAIMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO.

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESSE, SOLICITAR REVISÃO DA(S)

PLATAFORMA (Tribunal), CNPJ 01.064.735/0001-02334,

FEI, declaro que a minha candidatura é concorrente e que não tenho nenhuma restrição para o cargo de

PREZADOS SENHORES.

(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

REF: CONCURSO ADMINISTRATIVO - GABARITO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA MG

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A

CONSELHEIRO PENHA, 19 DE Fevereiro DE 2003.





IV. NÚMERAL

Palavra que denota quantidade, certaço, propagão, etc.; três, terceiro, etc., tipo...
Como os pronomes, pode o numeral, na frase, aparecer só, ou juntando-se a um substantivo, ambos os termos / ambos suam, os dois homens / dois homens A NGB não se refere a isso, caso contudo, é feita a classificação (onto nos pronomes); numerál adjetivo (dos homens) / numerál substantivo (dos saturno). É necessário se a possibilidade adviria, primeiramente (que é o que se passa).

I. ASSOCIAÇÃO DO NÚMERAL.

- O numeral pode ser: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário.
 a) **Cardinal** — designa a quantidade em si (três vezes três são nove), ou uma quantidade de série (três, quatro, cinco, etc.).
 b) **Ordinal** — indica o número de série (não, nona, dezena, etc.); ou uma quantidade de ordem (muito, tanto, quinhentos, onze, doze, etc., avante). Os fracionais dividem-se em frações ordinárias das unidades e das potências de dez se dividem com aços, avos, etc., os cardinais são inváridos; os ordinais (exceto metro e metro), os outros se formam com acento (exceção a esse), os cardinais: once (doze, trinta, etc.).
 c) **Fractionária** — designa diminuição proporcional por frangos da quantidade (duplo ou dobrado, triplo, centuplo);
 d) **Fracional** — designa diminuição proporcional por um múltiplo da quantidade (duplo ou dobrado, triplo, centuplo);
 e) **Affiliativa** — expressa aumento proporcional por um múltiplo de seu ídolo, D. João Quinto);
 f) **Numeral** — indica o número de ordem dos séries (o décimo concorrente, nono, nono, etc.).

- a) **Número —** salvo um (leia), dois (leia), duas). « As centenas, milhares, etc., os cardinais são inváridos; os ordinais e os fracionais: primeiro / primeiro, segundo / segundo, terceiro / terceiro, etc. »
 b) **Em gênero** — o gênero varia em ordinais: primeiro / primeiro, segundo / segundo, terceiro, etc., etc., etc.; mas acima de cem (duzentas, etc.) — duzentas, trezentas, etc., etc., etc.; os cardinais são inváridos.
 c) **Pronome —** palavra que denota o mesmo do discurso» (Said Ali 1964 b, p. 61).
 d) **Em gênero** — a “palavra que denota o ente ou a classe referida, considerando-o apuradas como possessa do discurso” (Said Ali 1964 b, p. 61).

CONFERE CONFUSÃO
Linha Alman da Rechta Preterita
Sec. CFP 02/03/1991
Sec. Municipal Gov. Assunç. Espr.
03/03/983
Em. Jx / 88/8888

didático, de recursos televisivos e de mídia, a disponibilidade de materiais didáticos. Mas esta qualificação almejada implica colocar também, no centro do debate, as atividades escolares de ensino e aprendizagem e a questão curricular como de interesse. Importância para a política educacional da nação brasileira.

Breve histórico

Até dezembro de 1996 o ensino fundamental era estruturado nos termos previstos pela Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Essa lei, ao definir as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu como objetivo geral, tanto para o ensino fundamental quanto para o ensino médio (segundo grau, não-obrigatório) quanto para o ensino de formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, proporcionar aos educandos a educação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparando para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Também generalizou as disposições básicas sobre o currículo, estabelecendo o núcleo comum obrigatório em âmbito nacional para o ensino fundamental e médio. Manteve, todavia, uma parte diversificada de contemplar as peculiaridades locais, a especificidade dos planos dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos. Coube aos Estados a formulação de propostas curriculares que se viriam de base às escolas estaduais, municipais e particulares situadas em seu território, compondo, assim, seus respectivos sistemas de ensino. Essas propostas foram, na sua maioria, reformuladas durante os anos 80, seguindo as tendências educacionais que se generalizaram nesse período.

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, convocada pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial. Dessa conferência, assim como da Declaração de Nova Delhi — assimada pelos nove países em desenvolvimento de maior contingente populacional do mundo —, resultaram posições consensuais na luta pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos, capazes de tornar universal a educação fundamental e de ampliar as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos.

Em vista à quadro atual da educação no Brasil e os compromissos assumidos internacionalmente, o Ministério da Educação e do Desporto sugeriu a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos (993-2003), concebido como um conjunto de diretrizes políticas em caráter processual de negociação, voltado para a recuperação da educação fundamental a partir do compromisso com a equidade e com o incremento da qualidade, e no também, com a constante avaliação dos sistemas escolares, visando ao seu contínuo aprimoramento.

O Plano Decenal de Educação, em consonância com o que estabelece a Constituição de 1988, afirma a necessidade e a obrigação de o Estado garantir parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar as ações educativas do ensino obrigatório, de forma a adequá-lo aos ideais democráticos e à busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Nesse sentido, a leitura atenta do texto constitucional vigente mostra a ampliação das responsabilidades do poder público para com a educação de todos, no mesmo tempo que a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, priorizou o ensino fundamental, disciplinando a participação de Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível de ensino.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394), aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o dever de poder público para com a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica da educação fundamental é parte integrante, deve assegurar a todos "a formação com um indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores", fato que certifica o ensino fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de tematicidade e de continuidade.

Essa LDB reflete necessidade de se propiciar a todos a formação básica em um, e que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capaz de normar os currículos e seus conteúdos mínimos, incumbência que nos termos do art. 9º, inciso IV, é remetida para a União. Para dar conta desse tipo de objetivo, a LDB consolida a organização curricular de modo a conferir uma maior flexibilidade no trato dos componentes curriculares, restringindo desse modo o princípio da base nacional co-



Portaria: 1.264/2001
Sec. Municipal Gov. Assunção Esp.
Linha Almara da Fazenda Perreira

EM 14/03/2003
CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/2003

Processo N.º 9535
Linha de E. 31 U= 01/03
EM 23/01/03
Fazenda

Mais de duas décadas de escavações
que resultaram de suas pesquisas
que resultaram de sua
atividade, o resultado,

que resultaram de suas pesquisas que resultaram de sua
atividade, o resultado,

que resultaram de suas pesquisas que resultaram de sua
atividade, o resultado,

que resultaram de suas pesquisas que resultaram de sua

que resultaram de suas pesquisas que resultaram de sua

que resultaram de suas pesquisas que resultaram de sua

que resultaram de suas pesquisas que resultaram de sua



que resultaram de suas pesquisas que resultaram de sua

Protocolo N.	9553	Líbro da 17 Pág. 34 üü	Em 29/01/03	60.280	Protocolo
--------------	------	------------------------	-------------	--------	-----------

Lana Milara da Prochta Pfeirtra
Sec. Municipal Gov Assunçao, EPS
CPF: 029.921.806-36
Portaria: 1.264/2001

M. Milara

CONF. COM ORIGINAL
CONSELHO DE ESTADO
12/03/2003

MUJERES (ASIGNATURA CANÓNICA)

PREGUA DE Alcobaça - Leiria - Nº - QUELTAO N° -

DELEGATI E ASSOCIATI, ARAXIO RTI ACTUACIONES Y FINANCIERAS SRL ACORDA COMO EDITAL DO CONCURSO

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESTE, SOLICITAR ALENDAO DA(S)

Chargement de la demande : **03/05/2024** , inscription n° **D-AS-1**

EU, **VILLENA**, **PROVINCIA DE ALICANTE**, **ESPAÑA**, **CANTIDAD(A)** **AO CARGO DE**

FREQUENTES SÉNTOURS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002
MELHORAMENTO DA QUALIDADE DA VIDA - MELHORAMENTO DA VIDA

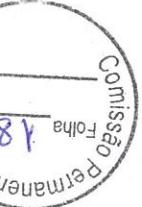
RECEIVED DEPARTMENT OF DEFENSE
05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENAMG

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Permitida a utilização da
versão digital do documento

...and the world will be at peace.





CONSELHEIRO PENNA, 29 DE JANEIRO DE 2003

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENNA MG

PARECERES SINTÔMOS

RCC: RECURSO ADMINISTRATIVO - CABARITO (OFICIAL)
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

MARIO LUCIO STAUZENBERG CARNEIRO - CANDIDATO(a) AO CARGO DE

TÍTULAR da função de DIRETORA, CINº M-6-246-174, INSCRIÇÃO SOR 0º 0533

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATIVAR OS DIFERENTES DAIS
QUE SISTÃO (DE) AVIAO RELACIONADAS E HUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO

PROVADA FISCAL DE OBRAIS E POSTURAIS Nº 12 QUESTÃO Nº 08

CONFERE COM ORIGINAL
CONFERE, Pôr
em 12/03/2003.
S/Proceder

Lábia Marra da Rocha Pefitta
Sec. Municipal Gov. Assunçao
CPF: 229.921.806-36
Protocolo N.º 0539
Lábio dg At Fls. 31/02
Em 31/01/03

EM 31/01/03	103
103	EM 31/01/03
0539	Lábia Marra da Rocha Pefitta
Protocolo N.º	0539
Sec. Municipal Gov. Assunçao	CPF: 229.921.806-36
At	Lábio dg
Fls. 31/02	Em 31/01/03

9

9

(Lei do DEMAP)

- Lei Municipal nº 1.774 de 10 de dezembro de 1.998

(Lei do Regulamento do Transporte Coletivo)

- Lei Municipal nº 1.605 de 28 de novembro de 1.995.

(Lei do Taxi)

- Lei Municipal nº 1.716 de 30 de dezembro de 1.997

(Código Sanitário)

- Lei Municipal nº 1.800 de 02 de agosto de 1.999.

(Código de Posturas)

- Lei Municipal nº 1.801 de 02 de agosto de 1.999.

(Código de Obras e Edificações)

- Lei Municipal nº 1.802 de 12 de agosto de 1.999.

(Lei do PROCON)

Lei Municipal nº 1.841 de 13 de março de 2.000.

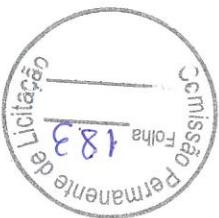
(Código Tributário)

- Lei Municipal nº 1.776, de 29 de dezembro de 1.998.

- Lei Orgânica Municipal de Conselheiro Pena (REVISADA)

Portaria: 1.264/2007
Sec. CPF: 029.921.806-36
Faz. Município Gov. Assunção Esp.
CONF. COM ORIGINAL

Em: 13/03/2003
Por: [Assinatura]



a) - utilitarian: quando corresponde a uma única unidade-habitacional por lotes de terrenos;

b) - multifamiliar: quando corresponde a níveis de unidade unidade - que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispõendo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento.

H-pela o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos concretos industriais e de serviços, confortando definitivamente a amazonegama a segurança;

a) - concretas: as destinadas a sistemas de armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varégio ou atacado;

b) - industriais: as destinadas a exploração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

c) de serviços: as destinadas a individuos de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais;

III- Especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pes

a) Plataforma de securitização a cada 0,00 (seis reais) ou 02 (dois pavimentos, nos termos da lei específica do Federal).
b) Vedação exigeira de classes que o envolvam, tolhendo CONFERE COM ORIGINAL
Censo 2003
03/03/2003
8Mildur
Apresentado à
DA CLASSE DE JOIAS FIDUCIAIS
em
Governo

Am. 49-1511 todo permiso de constitución de empresas públicas.

Participado tinha de apresentar alternativas de origem complementares que autorizassem o prazo de utilização, ocupação superior a 100 hectares que seja tecnicamente ecológicamente sustentável e necessidade a instalação protegido para criação de peixes.

Art. 56 - O uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços será permitido somente quando a natureza das atividades comerciais ou de serviços não prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e o acesso ao independente a partir do logradouro público.

Art. 57 - As edificações de interesse social são todas aquelas que, por

Parágrafo único - As diligências destinadas a atividades de caráter temportário não estão isentas de seguimento dos parâmetros mínimos relativos a critérios de higiene e estabilidade nesse Código, bem como normas específicas segundo a natureza de sua atividade.

Alt. 33 - As edificações classificadas no caput do Art. 30 podem estar desenhadas a abrigar determinadas atividades por períodos restritos de tempo, sendo, portanto, atividades de caráter temporário.

parágrafo único - As instalações sanitárias, interruptores de luz, portas, bancadas, elementos constitutivos e o mobiliário dos compartimentos de losas, devem ser permitidos ao utilização da informação por essa clientela.

Alt. 54- As crachas devem ser apresentar condições técnicas-constitutivas compatíveis com as características do grupo etário que compõem sua clientela.

been underway as norms tecnhicas e disponibilizes legais especifcias ;
I - Estabelecidas pela Secretaria de Educagao do Município;
II - Estabelecidas pelo Município da Saude

Art. 33. As edificações classificadas como Especiais devem ter telhas no topo.

As edificações desempenham a função de unidades industriais que situam-se na periferia da cidade, e que se destinam ao depósito de insumos, devendo ser implantadas em

II Normas de Concessões de Serviços Públicos - Normas de Segurança Conta-Intendência - Normas Regulamentares da Consolidação das Leis do Trabalho

AN.51 As edifícios destinados ao turismo devem ter um bom equilíbrio entre as normas técnicas e disposições específicas.

IV - Missas: aquelas que reúnem em uma mesma edição, ou recréio de Lazar

Protocolo N.º	<u>9.544</u>
Fls.	<u>73</u>
Em.	<u>28/01/2003</u>
Assinatura	
<i>[Assinatura]</i>	
PROTOCOLO	

CONF. PROTOCOLO
CONFERE COM ORIGINAIS
Linha Municipal da Ribeira Preta - ES
Set. Município da Ribeira Preta - ES
CNPJ: 0291-921-606-36
Portaria: 1264/2001

Assunto: Pedido de Recursos Faz

A Comissão de Concursos

De Mauro Oliveira Souza (3R61-3238 res. 2481 serv. 0)

Conselheiro Peña, 27 de Janeiro de 2003.

Comissão de Concursos
Permanente de Licitação

186

- Aquiescência de nº 1, pergunta se é respeitável;
 - () nesse questionamento baseia-se no seguinte:
- Aquiescência de nº 1, pergunta se é respeitável;
 - mais que fez isso não magrou com carência;
 - todus os leis municipais cedidas pela Câmara;
 - onde vem na sua ordem primeiramente a lei nº 1802 e depois a 1804. O fato poderia ser um erro gráfico ou propositalmente p/ melhor compreensão,
 - que nos pensava. Têm que ser uma pegadinha,
 - sendo também não se tratar de praxe portuguesa acredito que a ordem dos fatores não altera o direito, se assim possa considerar;
 - Aquiescência de nº 0, a fl. 50 da lei nº 1802, confirmando essa tese, conforme anexo.
 - Certos de vossa intenção dispõe que em considerar eventualmente o dispositivo acima, desde já agradaço, aguardando-

Mauro Oliveira Souza

Conselheiro Peña

do aviso parecer.

- III - Especiais:** aquelas destinadas às atividades de educação, pesquisas e apoio às atividades comerciais e industriais;
- c) de serviços: as destinadas às atividades de serviços à população e as-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
- b) - industriais: as destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de material, pelo sistema varjejo ou atacado;
- a) - comerciais: as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias industriais e de serviços, conforme definida apresentada a seguir:
- II - Para o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, instalações comuns que garantam o seu funcionamento.
- b) - multifamiliar: quando corresponder a mais de uma unidade - que por lote de tecnico,
- a) - unifamiliar: quando corresponder a uma única unidade habitacional comunal permanente, podendo ser:
- I - Residenciais: aquelas que dispõem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de casal, podendo ser:
- Art. 30 - Contorne o tipo de atividade a que se destina, as edificações pavimentadas, nenhuma de telhas, que a envolvam totalmente.**

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

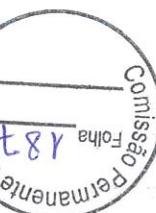
Art. 49 - Faz todo permitido de construção de edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos, nenhuma de saída para a cada 6,00 (seis metros) ou 02 (dois) setas exigindo a execução de:

a) Platômina de saída para a cada 6,00 (seis metros) ou 02 (dois) pavimentos, nenhuma de saída para a cada 6,00 (seis metros) ou 02 (dois) setas exigindo a execução de:

Art. 49 - Faz todo permitido de construção de edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos ou altura superior a 8,00 (oito) metros, dependendo do local, arboreza ao lado da rua, iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou similares de trânsito e outras instalações de interesse público.

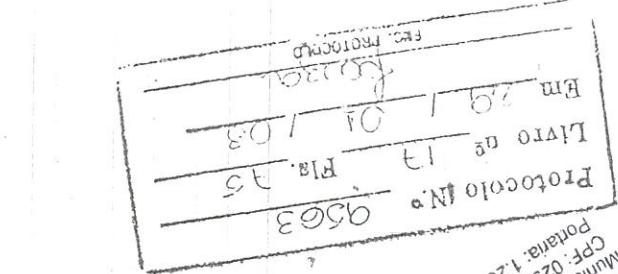
Art. 48 - Nenhum elemento do catálogo de obras poderá presuditar a proteção para circulação de pedestres.

Parágrafo único - O Município, através do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de



- Art. 51. As edificações de utilidade social são todas aquelas que, por meio de suas características, dão condições de vida dignas, de saúde e de conforto a todos os cidadãos, duas ou mais categorias de uso.
- Art. 52. As edificações destinadas a abrigar determinadas atividades de caráter comunitário, portanto, destinadas a abrigar determinadas atividades de caráter comunitário, podem ser destinadas a abrigar determinadas atividades de caráter comunitário.
- Art. 53. As edificações destinadas como instalações sanitárias, instalações de água, eletricidade, gás, aquecimento, iluminação e outras destinadas a abrigar determinadas atividades de caráter comunitário.
- Art. 54. As creches desenvolvidas para atender às necessidades de crianças com até seis anos de idade, destinadas a abrigar determinadas atividades de caráter comunitário.
- Art. 55. As edificações destinadas como instalações sanitárias, instalações de água, eletricidade, gás, aquecimento, iluminação e outras destinadas a abrigar determinadas atividades de caráter comunitário.
- Art. 56. O uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços é permitido somente quando a natureza das atividades comerciais ou de serviços prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e o seu isolamento.
- Art. 57. As edificações de interesse social são todas aquelas que, por meio independente a partir do logradouro público.





Muchos Bembe de Guanac
(ASSINATURA CANDIDATO)

ATENCIOSAMENTE,

Portaria: 12642001
Sec. Municipal da Recleta Preta
Lana Marta
CPF: 029.921.606-36
Assun Esp

CONFECOMORAL
CONFECE
Poder
03/2003

SEGURO FM ANEXO, XEROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROMISSO DE QUESTÃO.

Todos os documentos não transcritos serão enviados.

Quando estiver no sentido de solicitar serão assim

Refeccor-vol. 4 pag. 65 sobre o aspirador de transito

Questão 06-316. acada com a indústria de fabricação parco

está incluída, para os serviços cardinais que incluem

trabalhos da construção e respostas à demanda

Portugues - Questão 04-3 de acordo com a gremiação

Nº 46 - Ofício nº 34/35.

Novo da Aplicação

PROVA DE Perguntas

QUESTÃO (06) ABAIXO RELACIONADAS E INDIVIDUAIS DE ACORDO COM O LIVRO DO CONCURSO

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PRÉTURA, VENHO ATRAVÉS DESTE, SOLICITAR REVISÃO DAS

Questões, I.º número 1193845 inscrita sob o nº 151

Eu, Muchos Bembe da Guanac

CANDIDATO(a) AO CARGO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA

RE: CONCURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL 01/2002

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA

CONSELHEIRO PENHA, 29 DE FEVEREIRO DE 2003



- 14) Todas as alterações sobre a Lei de Direitos autorais e suas consequências são feitas de acordo com o número de registro da obra.
- 15) Soube o PCN - Plano Nacional de Educação, é correto afirmar, EXCETO:
- (A) Soube a organização da educação nacional, e
 - (B) A lei impõe desigualdades entre os aspectos concorrentes à organização da educação nacional, e
 - (C) A nova LDB obviamente leva sua regularização geral da educação brasileira.
 - (D) A principal medida de política educacional é menear a aprovação de uma nova LDB e, sem dúvida alguma.
- 16) Soube o PCN - Plano Nacional de Educação, é correto afirmar, EXCETO:
- (A) O PCN se forma, efetivamente, uma referência para a educação desse plano;
 - (B) As desigualdades de gênero, racializadas em termos de tempo. A LDB define um prazo determinado para a eliminação dessas desigualdades;
 - (C) O PCN se refere a uma educação que privilegia a educação para todos os aspectos concorrentes à organização da educação nacional, e
 - (D) A LDB define a educação de todos os aspectos concorrentes à organização da educação nacional, e

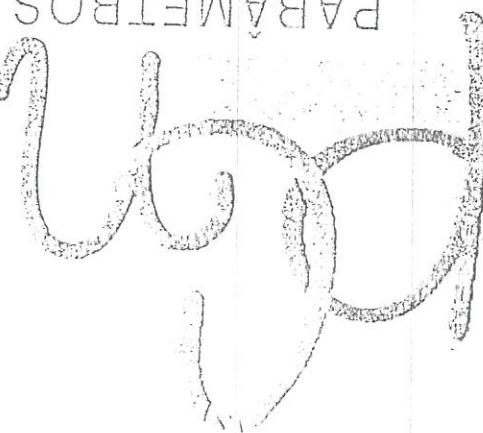
- 17) Considerando-se a LDB quanto a questões constitucionais, é certo que:
- (A) Gostaria de que a carta magna seja imediamente aplicada ao direito de ensino.
 - (B) A LDB define as linhas mestras do ordenamento constitucional.
 - (C) A Nova LDB obviamente leva sua regularização geral da educação brasileira.
 - (D) A principal medida de política educacional é menear a aprovação de uma nova LDB e, sem dúvida alguma.
- 18) A LDB define que:
- (A) Gostaria de que a carta magna seja imediamente aplicada ao direito de ensino.
 - (B) A LDB define as linhas mestras do ordenamento constitucional.
 - (C) A Nova LDB obviamente leva sua regularização geral da educação brasileira.
 - (D) A principal medida de política educacional é menear a aprovação de uma nova LDB e, sem dúvida alguma.

Linha Mota da Rocinha Pretória
Sec. Município Gov. Assuré
Pernamb. 12/21/2001
CNPJ: 02.921.806-36

CONFIRME COM ORIGINAL
Edu. 12/23/2003
Sobr. 123/2003
Sobr. 123/2003



Volume 1



PARAMENTOS
CURRICULARES
NACIONAIS

CONFEE COM ORIGINAL
CONSELHO DAS POLÍTICAS
EDUCACIONAIS
Fm. 12 / 03 / 2003

Lata Moina da Ribeira Preta
Sete Municipal Gov. Assunção
CNPJ: 029-921-006-36
Portaria 1.264/2001



didático de acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento da sociedade. Mas esta qualificação é alcançada não só por meio da escola, mas também por meio das famílias, das comunidades e das organizações sociais. A educação é um processo contínuo que ocorre tanto no ambiente familiar quanto no ambiente escolar. O ensino fundamental é uma parte essencial desse processo, pois é nele que se formam os fundamentos para o desenvolvimento integral da pessoa. É através do ensino fundamental que se constrói a base para o desenvolvimento da cidadania, da participação social e da formação cívica.

Breve histórico

Até dezembro de 1956 o ensino fundamental estava estruturado nos termos previstos pela Lei Federal n. 5.562, de 11 de agosto de 1971. Essa lei, ao definir as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu como objetivo geral tanto parto quanto ensino fundamental (primeiro grau, com oito anos de idade obrigatória) quanto para o ensino médio (segundo grau, não-obrigatório), proporcionando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao crescimento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Também generalizou as diretrizes básicas sobre o currículo, essencial fundamental e médio. Manterá porém, uma parte diversificada a tabelando o núcleo comum obtido em âmbito nacional para o ensino fundamental e médio. Manterá porém, uma parte diversificada a fim de contemplar as particularidades locais, a especificidade dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos. Coube aos Estados a formulação das propostas curriculares que serviriam de base às escolas estaduais, muralhas e particulares situadas em seu território, compondo assim, seus respectivos sistemas de ensino. Essas propostas foram, na sua maioria, recriadas durante os anos 80 segundo as tendências educacionais que se geravam nesse período.

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, convocada pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial. Dessa conferência, assim como da Declaração de Nova Delhi — assinada pelos países em desenvolvimento de maior contingente populacional do mundo —, resultaram posições consensuais na luta pela satisfação das necessidades básicas da população para todos, capazes de tornar a universalização da educação fundamental e de ampliar as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos.

O Plano Decenal de Educação, em consonância com o que estabelece a Constituição - 988, afirma a necessidade e a obrigação de o Estado elaborar parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar a prática de ensino obrigatorio, de forma a adequá-lo aos ideais de liberdades e à busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras, dando ao seu contínuo aprimoramento.

O Plano Decenal de Educação, em consonância com o que estabelece a Constituição - 988, afirma a necessidade e a obrigação de o Estado elaborar parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar a prática de ensino obrigatorio, de forma a adequá-lo aos ideais de liberdades e à busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Nesse sentido a leitura atenta do texto constitucional vigente nos faz aplicar as responsabilidades do poder público para com a educação, no tocante ao mesmo tempo que a Emenda Constitucional nº 14, Juiz Constitucional de 1996 prioriza o ensino fundamental, disciplinar o a princípio de Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível. Je 25/11/2017

A nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394), promulgada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o que já havia sido feito em 1990, com a educação em geral e em particular para os anos de fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica da etapa fundamental é parte integrante, deve assegurar a todos a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e promover-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, fato que confere ao ensino fundamental, ao mesmo tempo,

essa LDB enfatiza a necessidade e se propicia a todos a formação básica comum, o que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capazes de garantir os direitos e suas condições mínimas, independentemente das realidades locais, é remetida para a União. Para dar ênfase e consentir uma maior flexibilidade no trato dos componentes e caraterísticas da educação fundamental, a LDB consolida a organização curricular, e consiste num instrumento de continuidade.

Essa LDB enfatiza a necessidade e se propicia a todos a formação básica comum, o que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capazes de garantir os direitos e suas condições mínimas, independentemente das realidades locais, é remetida para a União. Para dar ênfase e consentir uma maior flexibilidade no trato dos componentes e caraterísticas da educação fundamental, a LDB consolida a organização curricular, e consiste num instrumento de continuidade.

Ventilación-SC, como su nombre indica el innovador, na Leti n° 9.394, é possivelidade de instalação municipais de educação, com competência e delimitação de área de abrangência, bem como disposição que vedá sua utilização em novéis maiores elevados, antes que os filtros tenham sido implantados.

2. Sobre a Organização da Educação Nacional (Atigos 8º a 20)

Debemos do pronunciamiento acuña citado, lo que significa que es una oportunidad de hoy en la que se nos abre la posibilidad de hacer una interpretación que no tiene que ser necesariamente la que el CNIU dio a la Constitución. Es decir, que se nos abre la posibilidad de interpretarla de acuerdo a la Constitución, y no de acuerdo a la Constitución de 1886.

Dicas de Janeiro utilizou, essa Câmera de Educação opção por estabelecer ascendência de trânsito de determinado tipo de veículos que devem bater na sinalização de satisfação para evitar que os condutores desrespeitem a regras de trânsito, reforçando a disciplina e a segurança a distâncias e regulamentos escalares, desde limites para exames supletivos, exigências mínimas de ensino, dias letivos e exames. Foi assim que se deu a aprovação do Decreto nº 01, de 20 de fevereiro de 1997, sobre a criação da comissão de provas aplicáveis de determinadas modalidades consideradas no ensino médio legal em exame.

É notável o surgimento de divididas, quando da constituição das delegacias, de significativas questões entre os guardas com a implantação do novo regime, ou instabilidade. Assim, muitas dessas privatizações dividiram os segredos com a imprensa, e o novo regime, ou instabilidade. Assim, muitas dessas privatizações dividiram os segredos com a imprensa, e o novo regime, ou instabilidade. Assim, muitas dessas privatizações dividiram os segredos com a imprensa, e o novo regime, ou instabilidade.

"Art. 90. As questões suscitadas na investigação entre a ré e o seu advogado e a que se instaura para aferir de resoluções proferidas dentro da investigação entre a ré e o seu advogado e a que se instaura para aferir de questões de natureza penal, permanecem a exclusividade da autoridade judiciária.

Promulgada a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que altera a legislação sobre a educação e a cultura na base da Constituição Federal, com destinação ao disposto no artigo 22, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, o referido diploma legal admite a menoridade para exercer as competências previstas naquele dispositivo, com observância ao disposto no artigo 90, alínea f, da Constituição Federal, que estabelece que

CONFÉRE COM ORIGINA
CONSELHO NACIONAL DA FOLHA PIRETTA
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
CEP 20030-003 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 5066-3676
Fax: (21) 5066-3671

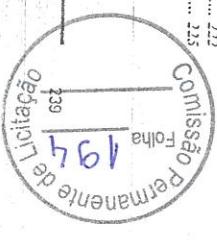
I - RELATÓRIO

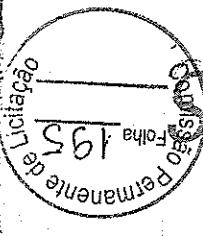
ορθοπονιτής

Historico

Governo Nacional de Educação/Câmara de Ed
Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96
CEP - Par. 5/97, aprovado em 7/5/97







Português
Material de
Referência
Pará o
Professor
Sintaxe

Material de
Referência
Pará o
Professor

Sintaxe

Fundo Mário da Fonseca
Soc. Municipal Gov. Assunç.
L/P. 029/21 506-36
Portaria 1.281/2011

Brasão
MINISTÉRIO DA FazENDA
MINISTÉRIO DA TRABALHOS
Brasão
produtividade

Ciclo Básico
do Ailtonizagão
Ensino Fundamental

2. REGÊNCIA VERBAL

A Regência Verbal é a maneira de o verbo (termo regente) relacionar-se com os seus complementos (termos regidos).

Observe os exemplos nos quadros abaixo:

Contentou-se com adverti-los.

Contentava-se em criticar apertas

Contentei-me de responder não.

Ele assistiu à dirente.

Assisti à abertura do encontro

Não lhe assistiu o diretor

de reclamação.

O verbo CONTENTAR, na forma pronominal e seguido de infinitivo, admite, indifferentemente

preposições COM, EM, DE.
Vários outros verbos também,

na mesma acepção, admitem

várias regências.

O verbo ASSISTIR, no sentido de assistir à sessão, é transitivo direto, ou indireto,

significando estar presente, é

transitivo indireto.

Também faz isso no sentido de estar presente.

Alguns outros verbos que também

intendam de regência, mudando de significado

- a. *ASPIRAR*
- Trancar o diretor (= servir)
- Ser profundamente o perfume da rosa.
- b. *ABRACAR*
- Abraçar indiretamente (= almçjar - nessa acepção não se empregam preposições) lhes, mas as formas reias regidas de terceiros gênero)
- Signar ao cargo de diretor.
- Aspirar a sessão honrar as nem aspiro a elas.

ABRAÇAR

Trancar o diretor (= apertar entre os braços, seguir)

Abraçar quem a um. Ela o abraçou.

Abraçar o monitor o magistério.

Trancar o diretor (= quando for pronominal)

Cantar uma abraçou-se ao monitor que se despedia.

AGRADAR

Trancar o diretor = agraciar, atingir, bafejar, de agredir os alunos.

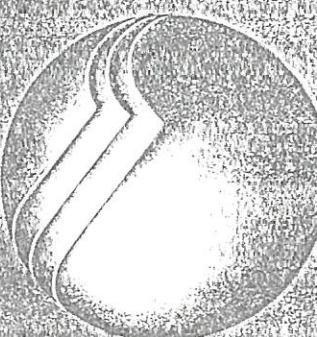
Trancar indiretamente (= satisfazer)

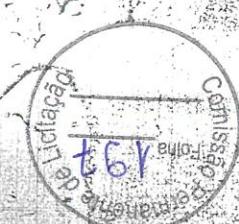
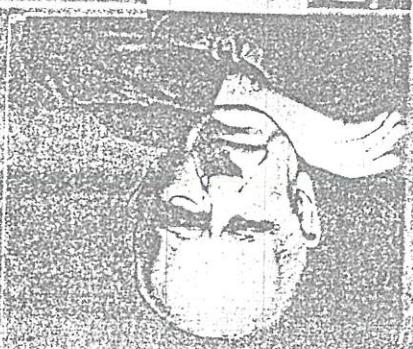
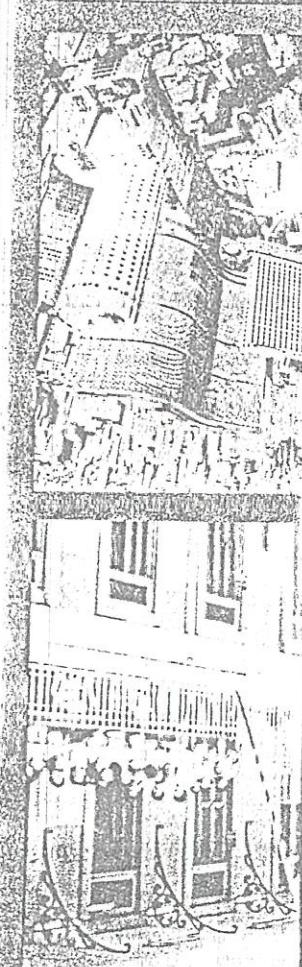
O menino não soube agradar aos presentes.



Lana Miltia da Rechta Freita
Sec. Municipal Gov. Assun Esp.
CPRF-029 921 600-36
Portaria 1264/2001

CONFER COM ORIGINAL
Em. 12 / 03 / 2003
Lana Miltia da Rechta Freita

Celso Bedo Lut
EXCELSIUS
ORIGINAIS
STRUCTURA
CERAMICA
REFRACAO

NOVO MANUAL
DE PROTEGUES



Grammatica

Pode ser que denota quantidade, scriagão, proporgão, etc.; mas, tecnicamente, é só um substantivo: ambos os homens / ambos os sátiros; os dois homens / os dois sátiros. A NGB não se refere à isso; caso contrário, daria a classificação nos pronomes: como nos pronomes; numero nos pronomes; número adjetivo (dos homens); numeral subjetivo (dos sátiros). E acrescenta-se a possibilidade de advérbial: primeiramente (dois sátiros).

I. CLASSIFICACAO DO NUMERAL

de um substantivo: ambos os homens / ambos saíram de dois homens / dois saíram. A NGB não se refere à isso; caso contrário, daria a classifi-
cação (como nos pronomes): numeros adjetivo (dois homens) / numeral subs-
tutivo (dois saíram). E acrescenta-se a possibilidade advérbial: primei-
ramente ficam o frio).

Plazavaria que decinota quanitadde, scriagão, proporção, etc.; etc;

IV. Musical

FECC. PROTOCOLO	00039
EM 29/01/01	103
LITTO DE 13	FLS. 35
Protocolo N° 0565	
Litu Municipal da Prefeitura Esp. Litu Município Gov. Assunção Esp. CNPJ 29.921.006/0001-36 Série: 0003903	

(ASSINATURA CANDIDATO)

Assinatura de [Signature]
CONFIRA COM ORIGINAL
em 03/03/2003.

ATENCIOSAMENTE,

SEGUE EM ANEXO, XEROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROMOVANDO O ERRO DA QUESTÃO.

Último Verso.

...ao finalizou o seu discurso.
...tendo os resultados
...de 4, que é o resultado da prova
...de 100 acertadas e 20 erradas para a seguinte

...medida de 100 questões de 100 acertadas e 20 erradas.
...que é 100 acertadas e 20 erradas - 100

PROVA DE *aritmética* QUESTÃO N° 04 a 05

QUESTÃO (Q-H) ABAIXO RAZOANCIAS - HINDEMANNADAS DE ACORDO COM O LITERAL DO CONCURSO.

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESSE, SOLICITAR REVISÃO DA(S)

PREFEITURA (1994) S. G. B. LEIS, CI N° 4.023,352, INSCRIÇÃO SUBUN. 0363.

CANDIDATO(a) AO CARGO DE EU, MAILTILMAR MARTINS LOPES

PREFEITOS SENHORES.

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO - GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA MG

A

CONSELHEIRO PENHA, 29 DE JANEIRO DE 2003.



CONFEE COM ORGINA
CONFERE 14/03/2003
Linha Mista da Rodovia Presidente
Sec. Municipal Goy Assun Esp
GPF: 029.921.606-36
Portaria: 1.264/2001

